



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
9ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO  
( 9ª ICFeX/1982)**



**BOLETIM INFORMATIVO N.º 11  
(Nov/ 2009)**

**FALE COM A 9ª ICFeX**

**Correio Eletrônico:** [icfex9@6cta.eb.mil.br](mailto:icfex9@6cta.eb.mil.br)  
[9icfex@bol.com.br](mailto:9icfex@bol.com.br)

**Página Internet:** [www.9icfex.eb.mil.br](http://www.9icfex.eb.mil.br)

**Página Intranet:** [intranet.9icfex.eb.mil.br](http://intranet.9icfex.eb.mil.br)

**Telefones:** **Fixo- 0xx67 3368-4923/4245/4237**  
**RITEx - 890**



9ª ICFEx	<b>Continuação do BInfo nº 11, de 30 Nov 09</b>	Pág. <b>2</b>	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEX
-------------	---	------------------	---------------------------------

## ÍNDICE

ASSUNTO	PÁGINA
<b>1ª Parte - CONFORMIDADE CONTÁBIL</b>	
<b>Registro da Conformidade Contábil Mensal</b>	03
<b>2ª Parte - INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS</b>	
<b>1. Tomada de Contas Anual</b>	
a. Regulares	03
<b>2. Tomada de Contas Especial</b>	04
<b>3ª Parte - ORIENTAÇÕES TÉCNICAS</b>	
<b>1. Modificações de Rotinas de Trabalho</b>	04
<b>2. Recomendações sobre Prazos</b>	04
<b>3. Soluções de Consultas</b>	
a. Reconsideração de ato de movimentação	04
b. Comprovação de má-fé	04
c. Fundação de apoio	05
<b>4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG</b>	
a. Legislações e Atos Normativos	05
b. Orientações	05
<b>4ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS</b>	
<b>Informações do tipo "você sabia?"</b>	05
Anexo A - Licitações para contratação de serviços de manutenção de aeronaves.	06
Anexo B - Transferência do pagamento de militares movimentados.	07
Anexo C - Anulação de auditoria de GE.	08
Anexo D - Comprovação de má-fé.	09
Anexo E - Encerramento do Exercício Financeiro/2009.	12
Anexo F - Reconsideração de ato de movimentação.	15

9 <sup>a</sup> ICFEx	<b>Continuação do Blno nº 11, de 30 Nov 09</b>	Pág. <b>3</b>	<b>Confere</b> <hr/> <b>Subch 9<sup>a</sup> ICFEX</b>
-------------------------	--	------------------	--



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
9<sup>a</sup> INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO  
(9<sup>a</sup> ICFEx/1982)**

**1<sup>a</sup> PARTE - Conformidade Contábil**

**Registro da Conformidade Contábil - "OUT/2009"**

Em cumprimento às disposições da Coordenação-Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional (CCONT/STN), que regulam os prazos, os procedimentos, as atribuições e as responsabilidades para a realização da conformidade contábil das Unidades Gestoras (UG) vinculadas, esta Inspeção registrou, no SIAFI, no mês de **NOVEMBRO de 2009**, a conformidade contábil para certificar os registros contábeis efetuados em função da entrada de dados no Sistema, de todas as UG, **SEM RESTRIÇÕES**.

**2<sup>a</sup> PARTE - Informações sobre Aprovação de Tomada de Contas**

**1. Tomadas de Contas Anuais**

**a. Regulares**

O Tribunal de Contas da União julgou como **regulares e sem restrição** as contas referentes aos exercícios a seguir, dando **quitação plena** aos responsáveis pelas UG, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Exercício	Código da UG	Ofício D Aud	Acórdão	Ata	Sessão TCU
2006	160141	369/ SCCR, de 27 Out 09	1.377/09	09/09	31 Mar 09
2007	160147	344/ SCCR, de 23 Out 09	4.603/09	30/09	1º Set 09
2007	160150	344/ SCCR, de 23 Out 09	4.614/09	30/09	1º Set 09
2007	160151	359/ SCCR, de 27 Out 09	4.868/09	31/09	8 Set 09
2007	160155	359/ SCCR, de 27 Out 09	4.870/09	31/09	8 Set 09
2007	160145	359/ SCCR, de 27 Out 09	4.872/09	31/09	8 Set 09
2007	160521	359/ SCCR, de 27 Out 09	4.878/09	31/09	8 Set 09
2007	160149	359/ SCCR, de 27 Out 09	4.879/09	31/09	8 Set 09
2007	160144	388/ SCCR, de 04 Nov 09	5.323/09	33/09	22 Set 09
2007	160157	388/ SCCR, de 04 Nov 09	5.335/09	33/09	22 Set 09
2007	160132	395/ SCCR, de 04 Nov 09	5.039/09	32/09	15 Set 09

9ª ICFEX	<b>Continuação do Blnfo nº 11, de 30 Nov 09</b>	<b>Pág. 4</b>	<b>Confere</b> <hr/> <b>Subch 9ª ICFEX</b>
-------------	---	-------------------	---

## 2. Tomadas de Contas Especiais

Nada a considerar.

## 3ª PARTE – Orientação Técnica

### 1. Modificação de Rotina de Trabalho

Nada a considerar.

### 2. Recomendações sobre Prazos

Nada a considerar.

### 3. Soluções de Consultas

#### a. Reconsideração de ato de movimentação

UG de Origem	Documento de Referência
SEF	Of 495 – SG1.1.2/ SEF – CIRCULAR, de Out 09
<b>ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:</b> - O presente ofício refere-se a decisão do Sr Comandante do Exército acerca do tratamento a ser dado aos recursos administrativos de reconsideração de ato a ele dirigidos, relacionados com atos de movimentação.	
<b>ONDE ENCONTRAR:</b> - Anexo F	

#### b. Comprovação de má-fé

UG de Origem	Documento de Referência
SEF	Of 359 – Asse Jur – 09 (A/1-SEF) – Circular, de 20 Out 09
<b>ASSUNTO RESUMIDO DO OFÍCIO:</b> O ofício versa sobre adoção de procedimentos durante a sindicância mandada instaurar para apurar o dano ao erário, descrevendo os questionamentos a serem realizados durante o processo, a fim de que seja comprovada má-fé por parte de responsáveis por este dano, e tem caráter complementar ao Parecer nº 048/AJ/SEF, de 2009.	
<b>ONDE ENCONTRAR:</b> - Anexo D	

9 <sup>a</sup> ICFEx	<b>Continuação do Blnfo nº 11, de 30 Nov 09</b>	Pág. <b>5</b>	<b>Confere</b> <hr/> <b>Subch 9<sup>a</sup> ICFEX</b>
-------------------------	---	------------------	--

**c. Fundação de apoio**

UG de Origem	Documento de Referência
SEF	Of 357 – Asse Jur – 09 (A/1-SEF) – Circular, de 20 Out 09
<b><u>ASSUNTO RESUMIDO DO OFÍCIO:</u></b> O ofício versa sobre utilização de Fundações de Apoio por UG/EB para adquirir material e contratar serviços, o que pode ser entendido como não atendimento aos preceitos da Lei 8.666/93.	
<b><u>ONDE ENCONTRAR:</u></b> - <a href="http://intranet.sef.eb.mil.br/sef/assessoria1/oficios/quadrof2009.htm">http://intranet.sef.eb.mil.br/sef/assessoria1/oficios/quadrof2009.htm</a>	

## 4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG

**a. Legislação e Atos Normativos**

Nada a considerar.

**b. Orientações**

Mensagem	Expedidor	Assunto
2009/1353700	9 <sup>a</sup> ICFEx	Orienta equações CONCONTIR 003, 154 e 155

**Obs:** O documento acima relacionado deve estar arquivado, com o visto do OD e do chefe da seção interessada.

## 4<sup>a</sup> PARTE – Assuntos Gerais

### Informações do Tipo “Você sabia...?”

Que, de acordo com o §4º, do Art 444, do RISG, o Cmt U, o Ordenador de Despesas e os agentes executores diretos **não podem** gozar férias nos períodos que coincidam com o encerramento do exercício financeiro?

**JOE SACCENTI JÚNIOR – Ten Cel**  
Chefe da 9<sup>a</sup> ICFEx

**Confere com o original**

**MARCO AURÉLIO CAMILO MUNIZ – Maj**  
Subchefe da 9<sup>a</sup> ICFEx

Consulte as nossas páginas na internet ou intranet e mantenha-se atualizado nos assuntos da área administrativa.

9ª ICFEX	<b>Continuação do BInfo nº 11, de 30 Nov 09</b>	Pág. <b>6</b>	<b>Confere</b> <hr/> <b>Subch 9ª ICFEX</b>
-------------	---	------------------	---

Anexo A

Mensagem Nr 055378 – MPOG, de 18 Nov 09.

Assunto: Licitações para contratação de serviços de manutenção de aeronaves

Recomendações.

Considerando ser um serviço que tem comprometimento com a segurança de voo, podendo causar prejuízos materiais, e, sobretudo, de vidas humanas, recomendamos que os órgãos e entidades, façam constar dos editais e anexos para contratação dos serviços de manutenção aeronáutica, exigências de apresentação de documentos de habilitação que comprovem que o contratado obedece aos requisitos enumerados no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 145/IAC 145-1001, no RBHA 65 subparte "d", para que apresente licenciamento para mecânico de manutenção aeronáutica; que mantem profissional de engenharia, com anotação de responsabilidade técnica (ART) junto ao CREA da região onde se localiza a empresa; que observa as resoluções do CONFEA nº 218, de 29/06/1973, nº 262, de 28/07/1979; e que cumpre as demais normas que regem a matéria.

Recomendamos, ainda, que aos órgãos e entidades que contratam serviços de manutenção de aeronaves, para que quando da realização das licitações, realizem diligência junto ao licitante vencedor, bem como junto aos órgãos responsáveis pela autorização e funcionamento das empresas de manutenção de aeronaves, com o fim de constatar se estão devidamente homologadas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, para executar os referidos serviços de manutenção, conforme os padrões de classes de homologação de suas respectivas instalações (oficinas de manutenção), em todo território nacional. os serviços de manutenção aeronáutica deverão ser executados com fiel observância dos padrões de homologação, constantes dos respectivos Certificados de Homologação de Empresa (CHE), expedidos pela ANAC, documento que habilita seus respectivos detentores a instalar oficinas de manutenção e executar, caso a caso, a manutenção de aeronaves, células, motores, hélices, rotores e equipamentos, bem como de partes dos referidos conjuntos.

Atenciosamente,

Gerência de Elaboração e Orientação Normativa  
Diretoria de Logística e Serviços Gerais  
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação  
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

9 <sup>a</sup> ICFEx	<b>Continuação do BInfo nº 11, de 30 Nov 09</b>	Pág. 7	<b>Confere</b> <hr/> <b>Subch 9<sup>a</sup> ICFEX</b>
-------------------------	---	-----------	--

Anexo B

Mensagem 2009/1241924 – CPEx, de 28 Out 09.  
Assunto: Transferência do pagamento de militares movimentados  
Do Chefe do Centro de Pagamento do Exército  
Ao(s) Sr(s) Chefes das ICFEx

Mensagem SIAFI Nr 001-Gab-CPEx, de 28 out 09

1. Versa a presente mensagem sobre a transferência do pagamento de militares movimentados.

2. Sobre o assunto, incumbiu-me o Sr Subsecretário de Economia e Finanças de informar a essa ICFEx que o Departamento Geral de Pessoal tem observado atrasos na transferência do pagamento e/ ou remessa da pasta de habilitação militar (PHPM) para as OM de destino, o que tem dificultado o cumprimento da Port nº 008 - SEF, de 06 de maio de 2008 (Normas para o Exame de Pagamento de Pessoal).

3. Em consequência, com o objetivo de dar celeridade ao processo e aumentar o controle sobre o pagamento de pessoal, solicito gestões dessa ICFEx para que oriente os agentes da administração das UG vinculadas, no sentido de que uma vez desligado, sejam feitos, no mais curto prazo, o ajuste de contas do militar (exclusão de PNR, condomínio, etc) e a transferência do pagamento, com a devida remessa para a OM de destino.

Brasília-DF, 28 de outubro de 2009

Gen Bda JOSÉ ORLANDO RIBEIRO CARDOSO  
Chefe do Centro de Pagamento do Exército

9 <sup>a</sup> ICFEx	<b>Continuação do BInfo nº 11, de 30 Nov 09</b>	Pág. <b>8</b>	<b>Confere</b> <hr/> <b>Subch 9<sup>a</sup> ICFEX</b>
-------------------------	---	------------------	--

Anexo C

Mensagem 2009/1277907, de 06 Nov 09, do DGP - CIRCULAR  
Assunto: Anulação de auditoria de GE  
Do Subdiretor de Assistência ao Pessoal  
Ao Sr Cmt/OD/Chefe/Diretor de OM/OMS

1. Versa o presente expediente sobre anulação de auditoria de Guia de Encaminhamento (GE).
2. Com o objetivo de evitar duplicidade de implantação de procedimentos, incumbiu-me o Diretor de Assistência ao Pessoal de informar a essa OM, que a partir desta data não será mais permitido a anulação de auditoria (-DESAUDITAGEM-) de GE.
3. Quando houver necessidade de complementação do valor da GE deverá ser emitida uma outra compensando o valor, e quando houver necessidade de redução deste valor original deverá ser solicitada a restituição do valor a maior ao beneficiário assim como a solicitação do recolhimento do crédito correspondente.
4. Solicito enviar para os responsáveis pela gestão do FUSEx.

Brasília, 06 de novembro de 2009

GUSTAVO LUIZ SODRÉ DE ALMEIDA - Cel  
Subdiretor de Assistência ao Pessoal

9 <sup>a</sup> ICFEx	<b>Continuação do BInfo nº 11, de 30 Nov 09</b>	<b>Pág. 9</b>	<b>Confere</b> <hr/> <b>Subch 9<sup>a</sup> ICFEX</b>
-------------------------	---	-------------------	--

Anexo D

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
(Contadoria Geral/1841)

Of nº 359 – Asse Jur – 09 (A1/SEF)

Brasília, 20 de outubro de 2009.

Do Subsecretário de Economia e  
Finanças

Ao Sr Chefe da 9<sup>a</sup> Inspeção de  
Contabilidade e Finanças do  
Exército

Assunto: comprovação de má-fé

Ref: Parecer nº 048/AJ/SEF, de  
2009

1. Versa o presente expediente sobre adoção de procedimentos destinados à comprovação de má-fé por parte de responsáveis por danos ao Erário.

2. Com vistas a dirimir dúvidas a respeito do assunto, solicito a essa Inspeção que divulgue às unidades gestoras vinculadas as seguintes orientações, em caráter complementar ao documento citado na referência:

a. A comprovação de má-fé é condição imprescindível para a imputação de responsabilidade àquele que se beneficia de atos administrativos que resultem em pagamentos indevidos. Vale dizer: somente com a comprovação de má-fé por parte do beneficiado é que eventuais valores pagos em seu favor (oriundos de implantação indevida) poderão ser exigidos do mesmo.

b. A existência de má-fé por parte do beneficiado deve ser verificada quando da realização da sindicância mandada instaurar para apurar o dano ao erário. Para tanto, deve o sindicante atuar de maneira a verificar se o beneficiado teve conduta decisiva para a criação ou para a manutenção do direito imerecido. Ou seja, uma vez demonstrado cabalmente que o beneficiado teve conduta ativa ou omissiva em relação à percepção ou à manutenção de um valor que saiba indevido, evidenciada estará a má-fé.

9ª ICFEx	<b>Continuação do Blfo nº 11, de 30 Nov 09</b>	<b>Pág. 10</b>	<b>Confere</b> <hr/> <b>Subch 9ª ICFEX</b>
-------------	--	--------------------	---

c. Os questionamentos a serem realizados durante o procedimento de sindicância, mormente no que tange ao depoimento do beneficiário (sindicado) devem, assim, abranger as hipóteses fáticas que possam demonstrar tal conduta.

d. A título meramente exemplificativo, tomamos o caso em que houve manutenção indevida de quotas de compensação orgânica. Em circunstâncias como essa, o militar confere suas folhas de alterações, mediante a aposição de rubrica própria, onde constam as quotas incorporadas a que faz jus, não podendo alegar desconhecimento das mesmas na eventualidade de manter o pagamento integral quando tal direito não lhe assiste. Nesse contexto, é razoável apontar que o militar omitiu o fato de que passou a receber valores a maior, quando não tinha direito para tanto. Ou seja, teve o militar conduta decisiva para a manutenção de um direito imerecido e que o sabia, por conta da assinatura de suas alterações.

e. Ademais, é preciso considerar que durante a carreira, os militares integram equipes de exame de pagamento e de contracheque, travando contato com a legislação remuneratória. Nesse diapasão, não surge como sensata a idéia de que os mesmos não têm conhecimento das normas que regem a percepção de direitos.

f. Sendo assim, deve o sindicante atuar de maneira diligente nas hipóteses de recebimento de valores indevidos e especialmente perquirir o seguinte durante a apuração:

1) Se o beneficiado sindicado tinha conhecimento dos direitos remuneratórios a que fazia jus;

2) Se o beneficiado sindicado assinou suas folhas de alterações onde constam as implantações de direitos;

3) Se o beneficiado sindicado noticiou eventual irregularidade no pagamento;

4) Se o beneficiado participou de equipes de exame de pagamento e contracheque;

5) Solicitar cópia das segundas vias das alterações do beneficiado sindicado junto às organizações militares onde o mesmo servia na época da implantação indevida (ou quando a desimplantação deveria ocorrer).

3. Como se denota, é válido repetir, a apuração da sindicância deve ser no sentido de demonstrar que a conduta do beneficiado sindicado foi decisiva para a manutenção ou para a criação de um direito indevido. Havendo tal demonstração, comprovada estará a má-fé do mesmo.

4. Uma vez comprovada a má-fé, atuar-se-á conforme consta do Parecer nº 048/AJ/SEF, que, nesse item, orienta: não haverá o que se falar em aplicação do art. 54 da Lei nº 9.784, de 1999, ou das súmulas nº 34, da AGU, ou 249, do TCU. É dizer: o ato de implantação (ou de manutenção) deverá ser anulado, nos termos do art. 53 da referida Lei nº 9.784, de 1999, e os valores recebidos a maior pelo beneficiado, restituídos de forma integral, acrescidos de juros e atualização monetária, não incidindo qualquer prazo prescricional ou decadencial.

9 <sup>a</sup> ICFEx	<b>Continuação do BInfo nº 11, de 30 Nov 09</b>	<b>Pág. 11</b>	<b>Confere</b> <hr/> <b>Subch 9<sup>a</sup> ICFEX</b>
-------------------------	---	--------------------	--

5. Tal devolução, ressalte-se, seguirá os termos da Portaria nº 008-SEF, de 2003, inclusive no que tange à apresentação do termo de reconhecimento de dívida ao responsável (ocasião em que poderá optar por parcelar o débito nos limites legais), implantação do desconto no contracheque e, eventualmente, remessa do processo à AGU (via Região Militar) para inscrição do débito na Dívida Ativa da União.

**Gen Div MARCIO ROSENDO DE MELO**  
Subsecretário de Economia e Finanças

9 <sup>a</sup> ICFEx	<b>Continuação do BInfo nº 11, de 30 Nov 09</b>	<b>Pág. 12</b>	<b>Confere</b> <hr/> <b>Subch 9<sup>a</sup> ICFEX</b>
-------------------------	---	--------------------	--

Anexo E

Mensagem 2009/1311936, de 13 Nov 09, da SEF  
Assunto: Encerramento do Exercício Financeiro/2009  
Do: Subsecretário de Economia e Finanças  
Aos: Senhores Chefes de ICFEx

Ref: a. Portaria nº 031-SEF, de 09 de novembro de 2009;  
b. Macrofunção 02.03.18 - Encerramento do Exercício, do Manual Siafi; e  
c. Macrofunção 02.03.17 - Restos a Pagar, do Manual Siafi.

1. Informo aos Chefes de ICFEx que a Portaria de referência "a" aprovou o calendário para o Encerramento do Exercício Financeiro de 2009.

2. Consubstanciada nos procedimentos estabelecidos na macrofunção de referência "b", esta Secretaria resolveu selecionar abaixo, contas básicas integrantes dos balancetes contábeis das UG, que deverão ter seus saldos devidamente analisados por essa Setorial Contábil:

a. Os valores registrados nas contas 11330.00.00 - MATERIAIS EM TRÂNSITO e 14212.94.00 - BENS MÓVEIS EM TRÂNSITO, deverão conter exclusivamente os bens transferidos para outra UG que não tenham sido por ela recebidos até a data do encerramento do exercício;

b. Na conta 14211.80.00 - ESTUDOS E PROJETOS - deverá permanecer saldo apenas daqueles projetos que estão em fase de elaboração ou aguardando a conclusão da obra; aqueles em que a obra foi concluída o seu saldo deverá ser baixado, fazendo-se as devidas atualizações/ registros no SPIUNET, quando for o caso;

c. A conta 14211.98.00 - BENS IMÓVEIS A CLASSIFICAR - não deverá conter saldo no encerramento do exercício;

d. A conta 19531.00.00 - RESTOS A PAGAR POR NE - representará os valores inscritos no exercício que está sendo encerrado (2009), cujo saldo será transferido, automaticamente, para a conta 19511.00.00 - RP NÃO PROCESSADOS INSCRITOS - na abertura do exercício seguinte (2010);

e. As contas do grupo 21110.00.00, representativas de consignações, deverão conter somente os saldos das retenções não recolhidas até o final do exercício e que devam ser objeto de recolhimento no exercício seguinte;

f. A conta 21123.01.00 - DARF A EMITIR - representará os valores a serem recolhidos à União, por meio de DARF eletrônico, devendo ser igual ao saldo da conta 19321.05.01 - DARF A EMITIR, nas respectivas UG;

g. As contas 21149.01.00 - DEPÓSITOS DE TERCEIROS e 21149.99.00 - OUTROS DEPÓSITOS - deverão ter seus saldos analisados, observando o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para reclassificação;

9ª ICFEx	<b>Continuação do Blno nº 11, de 30 Nov 09</b>	<b>Pág. 13</b>	<b>Confere</b> <hr/> <b>Subch 9ª ICFEX</b>
-------------	--	--------------------	---

h. A conta 21212.02.02 - RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR - deverá conter os saldos de restos a pagar a liquidar inscritos e os reinscritos no exercício;

i. O valor da conta 21216.22.00 - RECURSOS A LIBERAR PARA PAGAMENTO DE RP INSCRIÇÃO, no exercício que está sendo encerrado (2009) será transferido, automaticamente, por meio da transação >CONTRANSAL, para a conta 21216.12.00 - RECURSOS A RECEBER PARA PAGAMENTO DE RP, onde poderá ser consultado, no exercício seguinte (2010);

j. A conta 21219.60.02 - SUPRIMENTO DE FUNDOS - não deverá conter saldo no final do exercício;

l. A conta 21261.00.00 - GRU - VALORES EM TRÂNSITO PARA ESTORNO DESPESA, não deverá conter saldo no encerramento do exercício;

m. A conta 21263.00.00 - ORDENS BANCÁRIAS CANCELADAS - deverá ter seu saldo regularizado, estornando-se a despesa correspondente ao exercício corrente ou transferindo para a respectiva conta de obrigação, se de outro exercício; e

n. As contas 21268.01.00 - SAQUE CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL e 21268.02.00 - FATURA CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL, deverão conter somente os valores relativos à apropriação de despesa vinculada a suprimento de fundos, referentes às faturas a vencer no exercício seguinte.

3.O detalhamento do processo de inscrição de restos a pagar está disciplinado na macrofunção de referência "c", e esta Secretaria resolveu destacar as disposições contidas nos seus subitens 2.2.8 e 2.2.8.1, transcritos a seguir:

"2.2.8 - não serão inscritos em restos a pagar não processados empenhos referentes a despesas com diárias, ajuda de custo e suprimento de fundos.

2.2.8.1 - essas despesas serão consideradas liquidadas no momento da autorização formal do instrumento de concessão".

4. Diante do exposto no item 3. acima, esta Secretaria orienta essa Setorial Contábil que as NE relativas à concessão de "diárias" e de "ajuda de custo" deverão ser emitidas de forma individualizada, ou seja, tendo como favorecido cada militar com direito à percepção de "diárias" e de "ajuda de custo", devendo constar, conseqüentemente, no campo "observação" de cada NE emitida, o registro do "ato de concessão" e o respectivo "boletim interno", desde que cada NE seja efetivamente liquidada no corrente exercício financeiro, no subsistema CPR, para caracterizar a inscrição em "restos a pagar processados/ 2009". dessa forma, fica vedada a emissão de NE em nome da "própria UG", procedimento, este, comumente conhecido como "empenho administrativo".

9 <sup>a</sup> ICFEx	<b>Continuação do BInfo nº 11, de 30 Nov 09</b>	<b>Pág. 14</b>	<b>Confere</b> <hr/> <b>Subch 9<sup>a</sup> ICFEX</b>
-------------------------	---	--------------------	--

5. Informo, ainda, aos Chefes de ICFEx que as orientações contidas na presente mensagem devem ser difundidas às UG vinculadas com o propósito de permitir a apuração correta do resultado do exercício de 2009.

Brasilia - DF, 13 de novembro de 2009

Gen Div **MARCIO ROSENDO DE MELO**  
Subsecretário de Economia e Finanças

9ª ICFEx	<b>Continuação do Blnfo nº 11, de 30 Nov 09</b>	<b>Pág. 15</b>	<b>Confere</b> <hr/> <b>Subch 9ª ICFEX</b>
-------------	---	--------------------	---

Anexo F

  
MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
(Contadoria Geral/1841)

Of nº 495 - SG1.1.2/SEF - CIRCULAR

Brasília-DF, de outubro de 2009.

Do Chefe do Gabinete da Secretaria de Economia e Finanças

Ao Sr Chefe de ICFEx.

**Assunto:** reconsideração de ato de movimentação.

**Anexo:** 01 (uma) cópia do ofício nº 045-EMP/DCEM, de 6 out 09.

1. Versa o presente expediente sobre reconsideração de ato de movimentação

2. Sobre o assunto, incumbiu-me o Sr Subsecretário de Economia e Finanças de encaminhar a essa Inspeção o documento anexo, por meio do qual o Departamento-Geral do Pessoal solicita a difusão dos procedimentos que deverão ser obedecidos nos processos de reconsideração de ato de movimentação.

  
MARCELO MARTINS - Cel  
Chefe do Gabinete da Secretaria de Economia e Finanças

9ª ICFEx	<b>Continuação do Blfo nº 11, de 30 Nov 09</b>	<b>Pág. 16</b>	<b>Confere</b> <hr/> <b>Subch 9ª ICFEX</b>
-------------	--	--------------------	---

Protocolo Eletrônico  
SEF  
Documento Nº 35808



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL  
DIRETORIA DE CONTROLE DE EFETIVOS E MOVIMENTAÇÕES  
( Dir G P / 1860 )**

**Brasília/DF, 6 de outubro de 2009.**

**Of Nr 45 – EMP / DCEM**

**Do** Chefe do Departamento-Geral do Pessoal.  
**Ao** Sr Secretário de Economia e Finanças.

**Assunto:** reconsideração de ato de movimentação.

Anexo: cópia do Of nº 319 – A1.4, de 29 de setembro de 2009, do Ch Gab Cmt Ex ao V Ch DGP.

1. Versa o presente expediente sobre efeitos de recursos administrativos de reconsideração de ato dirigidos ao Comandante do Exército, interpostos em decorrência de atos de movimentação de militares.

2. A respeito do assunto, levo ao conhecimento de Vossa Excelência que o Sr Comandante do Exército decidiu que os recursos administrativos de reconsideração de ato a ele dirigidos, relacionados com atos de movimentação, efetuados por este Departamento, não mais terão efeito suspensivo (ofício anexo).

3. Em consequência, solicito a Vossa Excelência mandar difundir, às organizações militares integrantes dessa Secretaria, os procedimentos que deverão ser obedecidos nos processos de reconsideração de ato de movimentação:

a. o militar que for movimentado e requerer reconsideração de ato de movimentação ao Chefe do DGP deverá permanecer adido à OM, enquanto aguarda a publicação de decisão em aditamento da DCEM ao boletim do DGP;

9ª ICFEX	<b>Continuação do BInfo nº 11, de 30 Nov 09</b>	<b>Pág. 17</b>	<b>Confere</b> <hr/> <b>Subch 9ª ICFEX</b>
-------------	---	--------------------	---

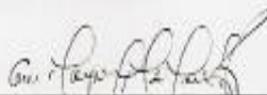
*Continuação do OfNr 45 - EMP / DCEM, de 6 de outubro de 2009.*

b. a OM não deverá pagar os recursos relacionados com a movimentação do militar enquanto não for publicada a decisão do Chefe do DGP, entretanto deverá determinar a apresentação da parte de opções e a passagem de cargos e encargos do militar movimentado;

c. caso o militar tenha seu requerimento indeferido, a OM deverá efetuar o pagamento dos recursos de sua movimentação e desligá-lo imediatamente ou, quando for o caso, na data publicada no aditamento da DCEM que o movimentou;

d. a OM deverá adotar o mesmo procedimento em relação a todo militar que não tenha sido desligado, até este momento, por aguardar decisão de requerimento de reconsideração de ato de movimentação dirigido ao Comandante do Exército, já remetido ao DGP; e

e. se o Comandante do Exército decidir em favor do militar, a DCEM providenciará o retorno do mesmo à OM de origem.



**Gen Ex MAYNARD MARQUES DE SANTA ROSA**  
Chefe do Departamento-Geral do Pessoal

9ª ICFEX	<b>Continuação do Blnfo nº 11, de 30 Nov 09</b>	<b>Pág. 18</b>	<b>Confere</b> <hr/> <b>Subch 9ª ICFEX</b>
-------------	---	--------------------	---

DPTO-GERAL DO PESSOAL -01/Oct/2009 16:32 016979 1/1



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
GABINETE DO COMANDANTE**

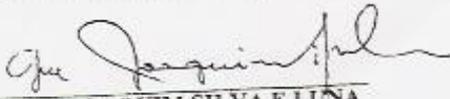
Brasília, DF, 29 de setembro de 2009.

Of nº 319 - A1.4

Do Chefe do Gabinete do Comandante do Exército  
Ao Sr Vice-Chefe do Departamento-Geral do Pessoal

**Assunto:** recurso administrativo em processo de movimentação

1. Versa o presente expediente sobre os efeitos de recursos administrativos interpostos em decorrência de processos de movimentação de militares.
2. Sobre o assunto, impende salientar que:
  - a. tem ocorrido a interposição sistemática de recursos administrativos dirigidos ao Comandante do Exército, objetivando à revisão de atos de movimentação de militares praticados pelo Departamento-Geral do Pessoal (DGP) para atender às necessidades do serviço;
  - b. na análise desses recursos, tem-se verificado, em muitos casos, que tais expedientes são meramente protelatórios, utilizados pelos militares movimentados para prolongar a permanência na guarnição de origem; na prática, em decorrência de tais recursos, os militares interessados não têm sido desligados de suas Organizações Militares (OM) de origem, permanecendo na situação de adido enquanto aguardam a decisão final sobre a questão, o que vem causando significativos transtornos para a área de administração de pessoal e prejuízos aos interesses da Força Terrestre; e
  - c. nesse contexto, convém ressaltar que a Lei nº 6.880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), o Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50) e as Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02) não atribuem efeito suspensivo aos recursos administrativos; ainda, nesse diapasão, deve ser salientado que a Lei nº 9.784, de 29 Jan 99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, estabelece, expressamente, que, salvo disposição legal em contrário, o recurso administrativo não tem efeito suspensivo.
3. Isso posto, incumbiu-me o Sr Comandante do Exército de esclarecer ao DGP, o que faço por intermédio de V Exa, que os recursos em atos de movimentação praticados por esse ODS e direcionados ao Comandante do Exército não terão efeito suspensivo, ressalvados casos excepcionais, em que a concessão de tal efeito ficará a cargo do Ch DGP, mediante despacho fundamentado e informação a este Gabinete quando do encaminhamento do respectivo recurso.



**Gen Div JOAQUIM SILVA E LUNA**  
Ch Gab Cmt Ex